



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 83 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2982

PROJETO DE LEI Nº 01312-009

**EMENTA: CRIA GRATIFICAÇÃO POR
REGÊNCIA DE CLASSE PARA OS
PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO,
CONTRATADOS EM REGIME DE
DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA.**

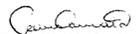
A Câmara do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **aprova**:

Art. 1º: Fica criada a gratificação por regência de classe no ensino fundamental e na educação infantil no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base para os profissionais da educação contratados em regime de designação temporária.

Art. 2º: A gratificação instituída na forma do artigo primeiro não será incorporada ao salário, porém, sofrerá incidência dos descontos previdenciários, e terão efeito para o cálculo do 13.º salário e férias.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 20 de fevereiro de 2009


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal